



LEI Nº 3.462 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015

“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores a entidades e dá outras providências.”

HAMILTON LUÍS FOZ, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.....

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro às entidades relacionadas no art. 2º.

Art. 2º - Serão, no decorrer do Exercício de 2015, repassados às entidades relacionadas os seguintes valores:

Assistência Social

I – Lar da Esperança	R\$ 180.000,00
II – Conferência São Vicente de Paulo	R\$ 180.000,00
III – Legião Mirim	R\$ 120.000,00
IV – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$120.000,00
V – Missão Restauração	R\$ 48.000,00

SELT

VI Grupo Escoteiro Paulo César Marcelino	R\$19.000,00
---	--------------

Meio Ambiente

VII – Ong Olho D’água	R\$24.000,00
------------------------------	--------------

SAÚDE

VIII – Rede Promissense de Combate ao Câncer	R\$105.000,00
IX – Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	R\$ 24.000,00
X – Hospital Amaral Carvalho	R\$ 18.000,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Av. Pedro de Toledo, 386 - PABX Geral: (14) 3543-9000 - CEP 16.370-000 - Promissão - SP

E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br

Prefeitura Municipal



PROMISSÃO
Um governo de todos

XI - Santa Casa de Misericórdia de Lins CNPJ nº 08.856/0001-52 R\$ 24.000,00

XII - Projeto Mãos Solidárias R\$24.000,00

Parágrafo único - O início dos repasses somente iniciarão com a aprovação do plano de trabalho apresentado pela entidade, encaminhado pela respectiva Secretaria da área pertinente.

Art. 3º - Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar o valor à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria Municipal de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV - Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Municipal de Serviço Social, da Secretaria Municipal da Saúde e da Divisão de Meio Ambiente a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

Art. 4º - Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro na medida em que for repassado pelo Município de Promissão;

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através das respectivas secretarias, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Promissão, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Prefeitura Municipal

Av. Pedro de Toledo, 386 - PABX Geral: (14) 3543-9000 - CEP 16.370-000 - Promissão - SP

E-mail: prefeitura@promissao.sp.gov.br

CNPJ 44.558.856/0001-52



V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

Art. 5º - A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada ao Município, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período, Relatório de Acompanhamento Financeiro sucinto, Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada ao Município, até 30 de Janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º - Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 10 DE FEVEREIRO de 2015.

Assinatura
HAMILTON LUÍS FOZ

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração, na data supra. O Secretário da Administração-----Rodrigo Cajal Dinalli

Um governo de todos